



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA SÉRIE ÚNICA, DA 150ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 17 de agosto de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 17 de agosto de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital e eletrônica, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41 a 46, CEP 01451-001, por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso foi liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto no edital de convocação referenciado abaixo.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 12 e seguintes do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 150ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela NTRS Novo Terminal Rodoviário de Salvador SPE Ltda*", conforme aditado ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 85,32% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; e (iv) os representantes da Devedora.



4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Maria Milani.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- i. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) do "*Termo De Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da 1ª (Primeira) Emissão Da Ntrs Novo Terminal Rodoviário De Salvador Spe Ltda.*", conforme aditado ("Notas Comerciais") e Cláusula 7.3.2, subitem (ii) do Termo de Securitização, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária do envio das demonstrações financeiras combinadas, completas e do relatório da administração, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, em nome das Avalistas, nos termos da Cláusula 9.1, subitem (i), alínea (a) das Notas Comerciais,
- ii. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais e Cláusula 7.3.2, subitem (ii) do Termo de Securitização, em decorrência do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária do envio da lista atualizada dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Locação e à lista de Companhias Rodoviárias, para posterior formalização de Aditamento Atualização, nos termos da Cláusula 3.5 do "*Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia E Outras Avenças*", conforme aditado ("Cessão Fiduciária");
- iii. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais e Cláusula 7.3.2, subitem (ii) do Termo de Securitização, em razão da não apresentação do registro do 1º (primeiro) aditamento ao "*Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Quotas E Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*" ("Alienação Fiduciária de Quotas") no RTD, conforme a Cláusula 4.1, do referido documento;
- iv. Caso aprovados os itens "i" e "iii" acima, aprovar prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da presente matéria em assembleia, para que as referidas obrigações sejam regularizadas;
- v. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais e Cláusula 7.3.2, subitem (ii) do Termo de Securitização, em decorrência da entrega intempestiva, das demonstrações financeiras combinadas, completas e do relatório da administração,



relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, em nome da Emitente, nos termos da Cláusula 9.1, subitem (i), alínea (a) das Notas Comerciais; e

- vi. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais e Cláusula 7.3.2, subitem (ii) do Termo de Securitização, em decorrência do cumprimento intempestivo do envio do Relatório de Destinação dos Recursos, relativo ao 2º (segundo) semestre de 2025 e do 1º (primeiro) semestre de 2026, nos termos da Cláusula 4.3 das Notas Comerciais;

Fica consignado que a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 85,32% dos CRI em circulação, o que corresponde a 100% dos CRI presentes, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja



provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.